

DEGE

PROVIMENTO Nº 25/97

Cria nova forma de solicitação de certidões, via telemática, a uma ou diversas serventias imobiliárias da Capital, bem como entrega de certidões em qualquer serventia, de livre escolha do usuário, com possibilidade de remessa a seu domicílio, via postal

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimoramento dos serviços extrajudiciais,

CONSIDERANDO a facilitação no requerimento e entrega de certidões imobiliárias dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca da Capital,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 326/97.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os pedidos de certidão de registros imobiliários da Comarca da Capital podem ser feitos a qualquer um dos dezoito Serviços de Registro de Imóveis, ainda que se refiram a imóveis localizados em circunscrições imobiliárias distintas

Artigo 2º - Poderão também os mencionados pedidos de certidão ser feitos, a critério do usuário, via telemática, mediante acesso à "HOME PAGE" da ARISP.

parágrafo único - O pagamento das custas e emolumentos devidos por certidões requeridas via telemática poderá ser feito mediante comprovante de depósito bancário a ser expedido automaticamente pelo sistema, no momento do pedido.

Artigo 3º - A retirada das certidões poderá ser feita no serviço imobiliário da Comarca da Capital mais conveniente ao usuário, a ser escolhido no momento do requerimento, adotando as serventias malote diário para troca de certidões.

Artigo 4º - Faculta-se a opção, a ser exercida no momento do requerimento, de entrega das certidões no próprio domicílio do usuário, via postal (SEDEX), caso em que o custo de postagem despendido pela serventia será acrescido ao preço da certidão.

Artigo 5º - O prazo máximo para expedição das certidões será de 05 (cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia para a circulação de malotes entre as diversas serventias, ou sua postagem.

Artigo 6º - A contratação, desenvolvimento e implantação do sistema informatizado de requerimento e expedição de certidões, bem como troca de informações eletrônicas entre serventias, ficarão a cargo e sob responsabilidade da Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).

Artigo 7º - Este provimento entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1998.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 1997